



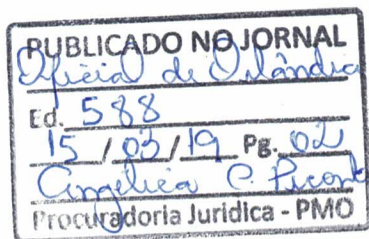
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 4.809

De 15 de março de 2019.



“Define a exploração de atividades comerciais no espaço denominado ‘lounge’ a ser montado no camarote do evento ORLAFEST 2019 na Praça dos Imigrantes durante os festejos do 109º Aniversário do Município de Orlândia e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,

Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA

Art. 1º. A exploração de atividades comerciais no espaço denominado “lounge”, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Orlândia no camarote do evento ORLAFEST 2019, a ser realizado na Praça dos Imigrantes durante os festejos do 109º Aniversário do Município de Orlândia entre os dias 29 a 31 de março de 2019, dependerá de autorização específica da Prefeitura Municipal de Orlândia e será regida pelas normas contidas nos artigos 127 e 128 da Lei Orgânica do Município de Orlândia e neste Decreto.

§ 1º. O “lounge” consistirá em uma área coberta de, no mínimo, 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados), distribuída em dois níveis, sendo o primeiro nível distante a uma altura de 1,50m (um metro e meio) do chão, com profundidade de 5,00m (cinco metros; enquanto que o segundo nível ficará distante a uma altura de 2,00m (dois metros) do chão, com profundidade de 8,00m (oito metros).

§ 2º. O “lounge” será montado em estrutura metálica e piso em plataformas de madeira, medindo cada plataforma 2,00m (dois metros) x 2,50m (dois metros e meio), estando inclusas na estrutura, ainda, duas escadas de acesso do chão ao segundo nível, em lados opostos do “lounge”, e duas escadas de acesso do primeiro para o segundo nível, em lados também opostos, cada uma delas em estrutura metálica de 2,50m (dois metros e meio) de largura, contando com proteções nas laterais e guarda-corpo de acordo com as normas de segurança da ABNT.

§ 3º. As plataformas a que se referem o § 2º deste artigo serão revestidas de carpete (primeiro uso), tipo forração de 4mm, e a estrutura metálica do “lounge” será toda “envelopada” com malha tensionada, além de contar com iluminação para toda a área coberta e tendas para cobertura do Camarote em lona transparente (cristal) tipo piramidal ou “Chapéu de Bruxa”, móveis (mesas e cadeiras tipo bistrô), conforme definições contidas no Pregão Presencial nº 009/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Orlândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 4º. Será de inteira responsabilidade de quem vier a explorar as atividades comerciais no “lounge”:

I - decoração e ambientação com luzes, bar decorado com bancos, equipe de atendentes e de apoio e sistema de controle de acesso;

II - divulgação nos principais veículos de comunicação da cidade e redes sociais, desenvolvimento de arte e cartazes, a venda de entrada/convites para entrada no “lounge”;

III – fornecimento dos produtos a serem comercializados.

§ 5º. Para os efeitos deste decreto entende-se por atividades comerciais a venda, exclusivamente, de bebidas e alimentos

Art. 2º. As atividades comerciais a serem exploradas no “lounge” e camarotes ficará sujeita às normas tributárias, administrativas e sanitárias vigentes.

Art. 3º. A exploração das atividades comerciais no “lounge”, mencionadas no art. 1º deste Decreto, será deferida àquele que, tempestivamente, manifestar interesse, apresentar toda a documentação exigida e formular a melhor proposta econômica para a Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. Entende-se como melhor proposta econômica o maior percentual sobre o lucro líquido do empreendimento, observado o disposto no inciso VI do art. 5º deste Decreto.

§ 2º. A receita obtida pelo Poder Público Municipal será revertida ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlandia.

Art. 4º. É de responsabilidade da Comissão Municipal Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 4.606, de 12 de janeiro de 2017, e da Comissão de Eventos, nomeada pela Portaria nº 24.197, de 29 de janeiro de 2017, o recebimento e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, o julgamento da melhor proposta econômica, bem como a fiscalização da exploração do empreendimento nos dias do evento.

Art. 5º. Os interessados em explorar atividades comerciais no “lounge” deverão, no prazo previsto no § 1º do art. 5º deste Decreto, apresentar envelope lacrado contendo a seguinte documentação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo pertinente às atividades comerciais a serem exploradas no “lounge”;

II – documento atualizado de constituição da pessoa jurídica, quando sociedade, ou de cadastro/registro de empresário individual no órgão público competente;

III – cópia do RG e CPF do interessado ou de seu representante, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV - declaração do interessado de que não se encontra impedido ou suspenso de contratar com o Poder Público;

V - a comprovação de regularidade tributária e fiscal, na forma da lei, com:

- a) o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- b) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) a Receita Federal do Brasil;
- d) a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) a Fazenda Estadual; e
- f) a Fazenda Municipal;

VI - proposta econômica, consistente em percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do empreendimento, apurado nos três dias do evento com a venda de ingressos/convites e exploração de atividades comerciais.

§ 1º. Os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça Coronel Orlando, nº 652, Centro, na cidade de Orlandia/SP, das 09:00 às 15:00 horas, até o dia 22 de março de 2019.

§ 2º. Os envelopes serão abertos no dia 22 de março de 2019, às 15:15 horas, em sessão pública a ser realizada no endereço mencionado no § 1º deste artigo, para análise dos documentos e julgamento das propostas pela Comissão Municipal Permanente de Licitações.

§ 3º. Proferido o resultado, será lavrada ata da sessão e assinado termo de autorização com o proponente vencedor.

Art. 6º. Ao final do evento, até o dia 5 de abril de 2019, o proponente vencedor deverá apresentar à Comissão de Eventos do Município de Orlandia relatório financeiro do empreendimento, para análise dos resultados e posterior repasse dos valores a que fizer jus o Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlandia.

Art. 7º. O não atendimento às condições fixadas no presente Decreto importará na cassação da autorização e aplicação de eventuais penalidades aos responsáveis, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, que terá aplicação subsidiária na relação jurídica havida entre as partes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 15 de março de 2019.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal